

RESOLUÇÃO N° 02/PPDN/2019, de 28 de março de 2019.

Dispõe sobre o credenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Desastres Naturais- Modalidade Mestrado Profissional, da Universidade Federal de Santa Catarina, PPGDN/UFSC.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Desastres Naturais da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGDN /UFSC - Modalidade Mestrado Profissional, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução N°95/CUN/2017, o Regimento do PPGDN e, tendo em vista o que decidiu o Colegiado deste Programa de Pós-Graduação na reunião de 10 de dezembro de 2018, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e credenciamento e descredenciamento de professores no PPGDN da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1. O pedido de credenciamento ou credenciamento do docente interessado deve ser encaminhado ao Colegiado Delegado do PPGDN, acompanhado do Plano de Trabalho e Currículo Lattes referente aos quatro anos anteriores à solicitação e comprovantes da produção científica, incluindo os artigos no prelo ou enviados para publicação e a produção técnica no quadriênio.

Parágrafo Único. A avaliação do pedido de credenciamento ou de credenciamento será realizada por uma comissão, composta por três membros do Colegiado Pleno PPGDN, pautando-se pelos critérios estabelecidos por esta resolução.

Art. 2. Para os fins de credenciamento junto ao PPGDN, os docentes serão classificados, conforme artigo 22° da Resolução 95/CUN/2017 da UFSC em:

- I - Docentes Permanentes, que constituirão o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - Docentes Colaboradores;
- III - Docentes Visitantes.

Art. 3. A proporção de docentes colaboradores não deverá ultrapassar o limite de 30% do corpo docente, de modo a não configurar dependência do programa aos docentes colaboradores.

Art. 4. O credenciamento dos docentes junto ao PPGDN será válido por até quatro anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Pleno do Programa.

DO CREDENCIAMENTO

Dos Docentes Permanentes

Art. 5. Serão credenciados como permanentes, aqueles docentes que desenvolvam as principais atividades acadêmicas de ensino, orientação, pesquisa, extensão e administração, devendo atender os seguintes critérios específicos:

I - Ter o título de doutor, obtido no mínimo há um ano;

II - Apresentar plano de trabalho detalhado, para os próximos quatro anos, incluindo atividades de ensino, de pesquisa, publicações e de orientação de alunos, além de disponibilidade para atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e/ou de extensão. O plano de trabalho deverá indicar a(s) linha (s) de pesquisa (s) do PPGDN na (s) qual (is) o docente desenvolverá seus projetos, com a definição da (s) disciplina (s) que pretende ministrar, e conter o *curriculum vitae* atualizado gerado pela Plataforma Lattes do CNPq;

III - Ter produção científica e técnica vinculadas às linhas de pesquisa do PPGDN;

IV – Apresentar, no período de quatro anos que precedem à solicitação de credenciamento no programa, pontuação mínima de 100 pontos na produção intelectual total, incluindo a produção científica e técnica, conforme padrão definido no quadro I em anexo. Na produção científica o docente deverá somar no mínimo 50 pontos em artigos publicados em periódico indexados pelo Qualis Capes e apresentar pelo menos um artigo científico em periódico de classificação mínima B3 na área de avaliação do curso.

V - A produção técnica, conforme diretrizes da área de avaliação na Capes para esse quesito, deverá contabilizar no mínimo de 30% da produção intelectual total e será avaliada segundo critérios indicados pelo documento da Área de Ciências Ambientais para os Mestrados Profissionais, conforme apresentado no quadro I em anexo.

VI - Quando docente efetivo da UFSC, manter vinculação com Curso de Graduação da instituição.

Parágrafo Único. Conforme previsto no SNPG para os mestrados profissionais, o título de doutor poderá ser dispensado para o credenciamento de profissionais com reconhecida experiência no campo de conhecimento do curso.

Art. 6. Docentes aposentados que formalizarem termo de adesão para prestação de serviço voluntário na universidade nos termos da legislação pertinente e que cumpram os requisitos relativos aos incisos I, II, III, IV, V do artigo 5º, ou ainda ao parágrafo único deste artigo, poderão ser credenciados como docentes permanentes.

Art. 7. O credenciamento dos docentes está vinculado ao número de vagas disponibilizado pelo PPGDN, sendo que o preenchimento das vagas será de acordo com o cumprimento pleno dos critérios adotados nesta resolução.

Dos Docentes Colaboradores

Art. 8. Poderão credenciados como colaboradores os docentes da própria UFSC ou de outras instituições e profissionais com atuação técnica em áreas relacionadas à área de concentração do programa e que contribuem para o PPGDN de forma sistemática, ministrando disciplinas e/ou orientando, e colaborando em projetos de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O credenciamento docente na categoria colaborador atenderá aos seguintes critérios:

I - Docentes do curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição;

II - Docentes aposentados, mediante a formalização de termo de adesão para prestação de serviço voluntário na universidade nos termos da legislação pertinente e que não cumpram os todos os requisitos para o credenciamento como membro permanente;

Art. 9. Para o credenciamento como professor colaborador, o docente deve apresentar nos quatro anos que antecedem o credenciamento inicial pontuação mínima de 70 pontos na produção intelectual total, incluindo produção científica e técnica. A produção técnica deverá ser contabilizada e avaliada conforme indicado no inciso V do art. 5.

Dos Docentes Visitantes

Art. 10. Serão credenciados como visitantes aqueles docentes vinculados a outras instituições do ensino superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas do PPGDN.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 11. O credenciamento de docentes no PPGDN para atuação no Mestrado Profissional deverá ocorrer a cada quatro anos.

Parágrafo único. O docente deverá manifestar formalmente o interesse no processo de credenciamento, através de ofício ou mensagem eletrônica no período estabelecido pela comissão de credenciamento.

Art. 12. Para o credenciamento de docentes do PPGDN serão consideradas, para o período anterior de credenciamento, as exigências explicitadas nos art. 2º, 3º, 4º, 5º (incisos II a VI), 6º, 7º, 8º e 9º.

Art. 13. Para o credenciamento será também considerado a oferta de disciplina pelo docente durante o período anterior, com ressalva para os docentes que estiveram em afastamento no período.

Art. 14. O credenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado pela comissão de credenciamento, referente ao período anterior de credenciamento.

Art. 15. Para o credenciamento, o docente deverá manter seu *curriculum lattes* atualizado até a data limite estabelecida pela comissão avaliadora para manifestação de interesse do docente em seu credenciamento.

Art. 16. O credenciamento e o credenciamento deverão ser homologados pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 17. Para a homologação do credenciamento do docente, válido por quatro anos, o Colegiado Delegado do PPGDN basear-se-á no parecer da Comissão de Credenciamento.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 18. Serão descredenciados do PPGDN, após apreciação do Colegiado Delegado, com base nos resultados das análises da comissão de credenciamento:

I - Os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II - Os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores.

Art. 19. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos necessários.

Parágrafo único. O docente descredenciado permanecerá como professor colaborador do PPGDN enquanto ainda possuir orientandos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O PPGDN definirá anualmente a necessidade de novos credenciamentos, preferencialmente no primeiro semestre.

Art. 21. Os critérios de produção intelectual para credenciamento poderão ser revisados ao final de cada período de funcionamento.

Art. 22. Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado Delegado do PPGDN.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado Delegado e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

Quadro I: PONTUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTE

PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA	Quant	Pontuação	Total
Publicação em periódico Indexado A1		100	
Publicação em periódico Indexado A2		85	
Publicação em periódico Indexado B1		70	
Publicação em periódico Indexado B2		55	
Publicação em periódico Indexado B3		40	
Publicação em periódico Indexado B4		25	
Publicação em periódico Indexado B5		10	
Autoria de Livro/Organização de Livro			
Livros L4		100	
Livros L3		75	
Livros L2		50	
Livros L1		25	
Outros (até o limite de 10% de da produção científica)		10	
Capítulo de Livro			
C4 = L4*50%		50	
C3 =L3*50%		37,5	
C2 = L2*50%		25	
C1= L1*50%		12,5	
Outros (até o limite de 10% da produção científica)		5	
Artigos completos publicados em Anais de Eventos			
Evento Internacional		10	
Evento Nacional		5	
Produção técnica			
Relatório Final de Produção Técnica de projeto de pesquisa ou extensão (pontuação por projeto)		Até 10	
Produção técnica complementar (*)- Pontuação por item de produção)		5 a 20	
Projetos de pesquisa ou extensão			
Coordenação de Projeto de Pesquisa ou Extensão com e sem fomento (pontuação para projeto com e sem fomento)		30 e 15	
Participação em Equipe de Projeto de Pesquisa ou Extensão com e sem fomento (pontuação para projeto com e sem fomento)		10 e 5	
Orientações e participação em bancas de avaliação			
Orientação de tese de doutorado concluída		20	
Co-orientação de tese de doutorado concluída		10	
Orientação de dissertação de mestrado concluída		15	
Co-orientação de dissertação de mestrado concluída		10	
Orientação de mestrado ou doutorado em andamento, com Qualificação concluída		15-10	
Orientação de mestrado e doutorado em andamento		5-10	
Orientação concluída de Iniciação Científica		5	
Orientação de Monografia de Especialização e Trabalhos de Conclusão de curso		5	
Participação em bancas examinadoras de mestrado e doutorado		5-10	
Participação em bancas de qualificação		2,5	

TOTAL	
--------------	--

* Eixos de produção técnica considerada, em consonância com as diretrizes da área de Ciências Ambientais para os Mestrados Profissionais e com base em critérios para avaliação de produção técnica apresentados por grupo de trabalho que tratou do tema no âmbito da CAPES:

1 - **Produtos e processos**: caracteriza-se pelo desenvolvimento de produto técnico ou tecnológico, passível ou não de proteção, podendo gerar registros de propriedade de patentes, produção intelectual ou direitos autorais;

2 - **Formação**: atividades de educação relacionadas a diferentes níveis de formação profissional, com público alvo interno ou externo a instituição de origem ;

3 - **Divulgação da produção**: atividades relacionadas à divulgação da produção em eventos ou periódicos (Artigo publicado em revista técnica);

; 4 - **Serviços técnicos**: Serviços técnicos: serviços realizados junto à sociedade/instituições de saúde, órgãos governamentais, agências de fomento, vinculados à assistência, extensão, produção do conhecimento.

O detalhamento dos itens de produção para cada eixo é balizado pelas indicações do GT Produção Técnica/Tecnológica – CAPES/ 2018.